



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Dr. Hiran

EMENDA Nº - CMMPV 1165/2023
(à MPV 1165/2023)

Dê-se nova redação aos incisos I e II do *caput* do art. 19-A, ambos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, como propostos pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 19-A.

I – 40% (vinte por cento) do valor total das bolsas percebidas pelo médico participante no período de 48 (quarenta e oito) meses, se atuar em área de vulnerabilidade, indicada em ato do Ministério da Saúde; e

II – 20% (dez por cento) do valor total das bolsas percebidas pelo médico participante no período de 48 (quarenta e oito) meses, se atuar nos demais Municípios.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A mudança proposta visa aperfeiçoar o percentual de gratificação, no texto da MP, para compatibilizá-la à bonificação justa dos médicos que se fixarem em áreas de vazios assistenciais de saúde.

Sala da comissão, 23 de março de 2023.

Senador Dr. Hiran
(PP - RR)